



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2025/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insculpidas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** o comando constitucional materializado no princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, no qual aduz que os atos administrativos são públicos e os titulares do poder político devem receber informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre as contratações a serem realizadas pelo ente público, com intuito de exerceram o controle social de forma plena, além de estender a participação popular na tomada de decisões do Poder Público;

**CONSIDERANDO** o comando legal insculpido no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual leciona a respeito da obrigatoriedade de inclusão no Termo de Referência das estimativas de valor da contratação e devem estar acompanhadas dos preços unitários referenciais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no seu exercício do seu mister fiscalizatório, **com atuação em regime de plantão**, tomou conhecimento do **Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 172/CCP/2024 (Processo Administrativo n.**

**6994/CCP/2024) expedido pela Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste,** consoante publicação veiculada no Diário do CINDERONDONIA n. 409, em 26.12.2024, o qual versa sobre aviso de licitação que visa a formação de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e agente redutor Arla 32), para atendimento das necessidades da Administração Municipal; e

**CONSIDERANDO** que no item 17 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) da referida contratação **não constam os valores unitários referenciais de cada a item a ser licitado**, em descumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021;

**RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

A O **PODER EXECUTIVO DE ESPIGÃO D'OESTE**, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor **Welinton Pereira Campos**, ou quem vier a substituí-lo legalmente, com sucedâneo no art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal n. 14.133/2021, para que, **no prazo de 05 dias:**

1. Proceda à **retificação do Anexo II do Edital (Termo de Referência)** alusivo ao Pregão Eletrônico n. 172/CCP/2024 (Processo Administrativo n. 6994/CCP/2024), **fazendo constar os valores unitários de cada item a ser licitado** (Gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e agente redutor Arla 32), e demais modificações necessárias, em obediência ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal n. 14.133/2021;

2. Nos certames futuros, assegure que os Termos de Referência contenham, de forma clara e didática, os preços unitários referenciais de cada item a ser licitado, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal n. 14.133/2021, promovendo maior transparência e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-

H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 06 de janeiro de 2025.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador**, em 06/01/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0800249** e o código CRC **6B622C37**.

Referência: Processo nº 000028/2025

SEI nº 0800249

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)